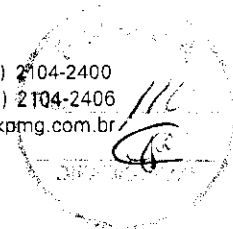




**KPMG Auditores Independentes**  
SBS Quadra 2 - Bloco Q - Lote 3  
Salas 708 a 711 - Ed. João Carlos Sead  
70070-120 Brasília, DF - Brasil  
Caixa Postal 8723  
70312-970 Brasília, DF - Brasil

Central Tel 55 (61) 2104-2400  
Fax 55 (61) 2104-2406  
Internet www.kpmg.com.br

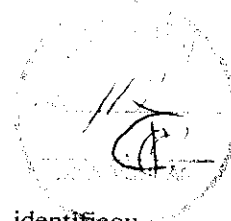


## Parecer dos auditores independentes

Ao  
Conselho de Administração e à Diretoria da  
Empresa Gestora de Ativos - EMGEA  
Brasília - DF

1. Examinamos os balanços patrimoniais da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA levantados em 31 de dezembro de 2007 e 2006 e as respectivas demonstrações de resultados, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da EMGEA; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da EMGEA, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA em 31 de dezembro de 2007 e 2006, os resultados de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.


4. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 12, a EMGEA possui créditos a receber do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), originados de contratos de financiamentos habitacionais. A realização desses créditos depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos na regulamentação vigente. A Administração da EMGEA implementou um processo de análise e conferência das condições e dos dados desses contratos para o enquadramento em tais normas e procedimentos. Esses procedimentos possibilitam aplicar uma metodologia estatística para estimativa das eventuais perdas e que os créditos sejam segregados em contratos habilitados e homologados pelo FCVS, contratos com negativa de cobertura, com ou sem possibilidade de recurso para reavaliação da negativa. Adicionalmente, conforme apresentado na Nota Explicativa nº 5, a EMGEA registra em seu ativo, saldos referentes aos contratos de financiamentos imobiliários com cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), cujos respectivos créditos a receber somente serão passíveis de homologação quando das liquidações dos contratos. Para cobertura de eventuais perdas sobre os referidos créditos, relacionados aos contratos não passíveis de homologação pelo FCVS, foi constituída provisão para perdas. A Administração da EMGEA registra os títulos CVS, bem como os créditos com o FCVS, pelo seu valor de custo atualizado, considerando a intenção e a expectativa de continuidade da capacidade financeira para manter esses ativos até o vencimento.
5. Conforme divulgado na Nota Explicativa nº 13, a EMGEA registra em seu ativo, valores referentes a impostos a recuperar, cuja realização depende do deferimento, por parte da Receita Federal, do pedido de restituição ou de compensação.
6. A Administração da EMGEA adota programas de liquidação antecipada dos financiamentos, mediante a concessão de descontos, que resultam na redução substancial do saldo devedor. A realização das referidas liquidações depende da concordância do devedor, e os seus efeitos financeiros e patrimoniais somente são registrados contabilmente quando da concretização de acordo formal entre as partes.
7. Conforme descrito na Nota Explicativa nº 28c, a Secretaria de Macroavaliação - SEMAG, do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Relatório TC nº 004.817/2006-9, de 6 de outubro de 2006, questionou os procedimentos contábeis adotados pela Administração da EMGEA para registro do aumento de capital ocorrido no exercício de 2004. Em 2007, o Tribunal de Contas da União, de acordo com o acórdão nº 3.424/2007 da 1ª Câmara, acolheu a justificativa quanto ao procedimento adotado pelo EMGEA.



8. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 2, a Administração da EMGEA identificou, em 2007, que os cálculos de atualização de certos direitos creditórios estavam sendo efetuados inadequadamente. Os efeitos do referido ajuste, correspondentes aos exercícios anteriores, foram refletidos nas demonstrações contábeis de forma retrospectiva, em consonância com os preceitos estabelecidos na Resolução nº 1.087/06, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade. Assim sendo, as demonstrações contábeis correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2006, referidas no primeiro parágrafo e apresentadas para fins de comparação, não correspondem às demonstrações contábeis estatutárias da EMGEA e devem ser lidas e interpretadas com a devida consideração a esse fato. As demonstrações contábeis estatutárias, correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2006, foram por nós examinadas, e o nosso parecer, datado de 6 de março de 2007, foi emitido sem ressalvas e com parágrafos de ênfase sobre os mesmos assuntos mencionados nos parágrafos 4 a 7 acima.

20 de março de 2008

KPMG Auditores Independentes  
CRC 2SP014428/O-6-F-DF

  
Francesco Luigi Celso  
Contador CRC 1SP175348/O-5-S-DF